





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

FOLHA nº <u>33</u>	
	
Publica	Unicef

**Contrato Administrativo nº 0703022/2022**  
**Processo Administrativo nº 1702022/2022**  
**Dispensa de Licitação nº 06/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, portador do CPF sob nº 038.921.083-82 e RG nº 0311460720061 Órgão Emissor (SSP/MA), na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR, a Sra. Lupe Maria Araújo de Melo, portadora do RG nº 068730482019-4 (SSP/MA) e do CPF nº 175.533.183-53, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Da Dispensa de Licitação

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de Dispensa de Licitação nº 06/2022 formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei nº 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

#### Do Objeto e suas Características

CLAÚSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, São Raimundo, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no município de São João dos Patos – MA.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Administração exigir para o funcionamento adequado.

#### Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação

CLAÚSULA TERCEIRA – O prazo de locação do imóvel supracitado é ajustado pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia 15 de janeiro de 2022, findando-se no dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.

#### Do Valor Global do Contrato:

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, dividido em **12 parcelas iguais e consecutivas R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na **AG: xxxx C/C: xxxxx-0, Banco: XXXX.**

#### Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subseqüente ao vincendo.

#### Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2021, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 22 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0003.2041.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

#### Das Obrigações do Locador

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- f) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.

#### Das Obrigações do Locatário

CLÁUSULA NONA – O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



- f) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;
- h) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

#### Das Benfeitorias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não sendo, poderá exercer o direito de retenção.

#### Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

- a) Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- d) Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

#### Da Rescindibilidade:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

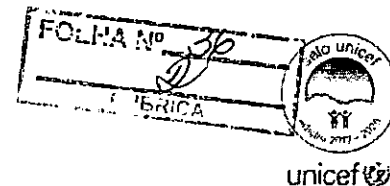
- a) Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;
- c) Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

#### Da Legislação Aplicável:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



especial as normas geria constates da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

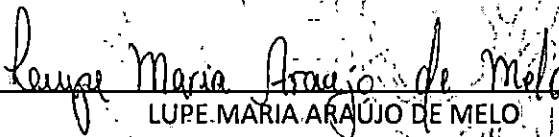
**Do Fórum de Eleição:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

São João dos Patos/MA, 15 de janeiro de 2022.

  
Secretaria Municipal Administração  
THUANY COSTA DE SÁ GOMES  
LOCATÁRIO

  
LUPE MARIA ARAÚJO DE MELO  
CPF nº 175.533.183-53  
LOCADOR

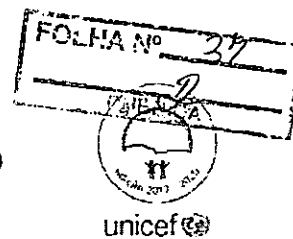
Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA e a Lupe Maria Araújo de Melo, conforme se segue:

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: Icaro Kairo Tavaris dos Santos  
FUNÇÃO: Chefe do Departamento de Compras

**REFERENTE:**

CONTRATO Nº: 0703022/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1702022/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 06/2022


OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no município de São João dos Patos – MA.

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2022

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos/MA, 15 de janeiro de 2022.

  
Thuany Costa de Sá Gomes  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 001/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**AVISO DE CANCELAMENTO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021.** A Secretária Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/ MA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 15/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Reforma das Unidades Básicas de Saúde no Município de São João dos Patos - MA, tendo em vista o longo período de suspensão e alteração do projeto básico. São João dos Patos - MA, 23 de março de 2022. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Presidente da CPL.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
 Código identificador: 2b4a457ba9c3425e7f62267c42e9ad88

**AVISO DE ERRATA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO nº 0703022/2022,** publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de fevereiro de 2022, pag. 58/59. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ no nº 06.089.668/0001-33, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Farias Júnior, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar:

**Onde se lê:**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO** de prestação de serviço - 01º TERMO ADITIVO do contrato de prestação de serviços nº 01030201/2021 processo admin. nº 1802002/2021 referente a Dispensa de Licitação nº 02/2021, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e a senhora **LUPE MARIA ARAÚJO DE MELO**, CPF nº 175.533.183-53. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de um imóvel residencial para sediar a secretaria municipal de esporte e lazer. **OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** aditiva a vigência do contrato que passa a ser do dia 01/01/2022 ao dia 30/10/2022 bem como o reajuste do valor contratado que passa a ser de R\$ 20.000,00 com desembolso mensal de R\$ 2.000,00. **ASSINATURA DESTES TERMO:** 30/12/2021. Thuany Costa de Sá Gomes Sec. Mun. de Administração Locatária e como Locador a senhora Lupe Maria Araújo de Melo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São João dos Patos estado do Maranhão, aos 25/01/2022.

**Leia-se:**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0703022/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1702022/202 PARTES:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, portadora do CPF sob nº 038.921.083-82 na qualidade de LOCATARIO, e de outro lado, como LOCADOR: A Sra. Lupe Maria Araújo de Melo, portadora do CPF sob o nº 175.533.183-53, doravante denominada simplesmente LOCADOR. O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, destinando-se para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São João dos Patos - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 06/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.242/91 e nas demais normas vigentes. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 de janeiro de 2022, findando-se no dia 31 de dezembro de 2022. **PODER:** 02 PODER EXECUTIVO; **ÓRGÃO:** 10 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; **UNIDADE:** SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 27.812.0003.2041.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**PESSOA FÍSICA.** São João dos Patos - MA, 23 de março de 2022. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de administração.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
 Código identificador: e2ea1de1a94f1d606140a0c90f58d4

**AVISO DE TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE. AO CONTRATO Nº 04010901/2022.** 1º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade ao Contrato 04010901/2022, que Entre Si celebram o MUNICÍPIO DE São João dos Patos e a empresa ANILTON B. TORRES, para o fornecimento de medicamentos judicializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. O Município de São João dos Patos/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, representada neste ato, por seu(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, portador do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANILTON B. TORRES, inscrito no CNPJ nº 07.687.473/0001-58, sediada na Praça da Bandeira, 166 - Centro, São João dos Patos/MA, representada neste ato, pelo Sr. Anilton Batista Torres, portador do CPF nº 153.375.948-00, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo, correspondente a 24,52%, o mesmo estando dentro do limite previsto no §1º, artigo 65, da Lei 8.666/93, *in verbis*: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A seguir é apresentada planilha com detalhamento dos quantitativos aditivados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AG NOVOFINE TIP ETW 100UN 4MM 32G NOVO 16500	ETICOS	NOVOPEN	CX	2	R\$ 73,75	R\$ 147,50
2	AKINETON 2MG CX 80 COMP ABBOTT	ETICOS	ABBOTT	CX	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
3	AMPLICITIL 100MG CX 20 COMP REV SANOEL-AVENTIS	ETICOS	SANOEL-AVENTIS	CX	11	R\$ 10,00	R\$ 110,00
4	ANDROSTEN 94MG CX 30 COMP HERBARIUM	ETICOS	HERBARIUM	CX	3	R\$ 117,00	R\$ 351,00
5	APIDRA SOLOSTAR 100UI/ML SOL INJ ICARP X 3ML	ETICOS	NOVOPEN	UNID	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00